



CONTRATO CVM Nº 011/2014

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CLIPPING  
ELETRÔNICO E GERENCIAMENTO  
DE MÍDIA,  
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM -  
COMISSÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS E MYCLIPP  
SERVIÇOS E INFORMAÇÕES EIRELI  
- EPP**

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro em exercício, Sr. Rogério Soares Dantas dos Santos, doravante denominada CVM, e MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES EIRELI - EPP, estabelecida à Rua Santo Afonso, 131 - Sala 802 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.511-170), inscrita no CNPJ sob o nº 09.308.405/0001-66, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Leila Dib El Adji, portador do CPF nº 020.487.087-90, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010 e nº 2/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-123 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em 11/02/2014;
- c) Nota de Empenho - 2014NE800127.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de *clipping* eletrônico e gerenciamento de mídia, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2014 e em seus anexos.

**Cláusula Segunda - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 2.1 Caberá a CONTRATADA dimensionar a estrutura física, pessoal e tecnológica, para garantir a qualidade dos serviços prestados.





**CONTRATO CVM Nº 011/2014**

- 2.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Tal prazo poderá ser prorrogado por meio de solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formalmente aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 2.4 O recebimento será formalizado por meio de atesto/ recibo nas Notas Fiscais, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 74 da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

- 3.1 A CVM pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 3.983,25 (três mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total anual de R\$ 47.799,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais).
- 3.2 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, evolução e monitoração de todos os serviços, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE**

- 4.1 Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a data de emissão da proposta da CONTRATADA, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivos contidos no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário), no artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008 e na Orientação Normativa AGU n.º 23, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 572, de 13/12/2011.
- 4.2 Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
  - 4.2.1 existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
  - 4.2.2 tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração;
  - 4.2.3 preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
  - 4.2.4 manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);





CONTRATO CVM Nº 011/2014

- 4.2.5 interesse da CONTRATADA, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 4.3 Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Fiscal do Contrato apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.
- 4.4 O reajuste será antecedido de manifestação do Fiscal do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 4.5 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left( \frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do serviço já reajustado.

- 4.6 Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.7 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 4.7.1 a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 4.7.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 4.8 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá ressalvar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).
- 4.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.10 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.





- 4.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
- 5.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante Ordem Bancária.
- 5.4 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 5.5 A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 5.6 Havendo erro na Nota Fiscal, cobrança indevida ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 5.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 5.8 A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.





CONTRATO CVM Nº 011/2014

- 5.9 Após o encerramento do contrato, os serviços prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 5.10 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CVM realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.11 Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 5.11.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM;
- 5.11.2 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \cdot N \cdot VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$





- 5.14 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

#### **Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

#### **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 02/03/2014, podendo ser prorrogado por interesse da CVM até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2014, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 8.1.1 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
  - 8.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei n.º 8.666/1993);
  - 8.1.3 solicitar os esclarecimentos necessários par ao regular cumprimento dos termos contratuais ao Fiscal do Contrato;
  - 8.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**CONTRATO CVM Nº 011/2014**

- 8.1.5 indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- 8.1.6 responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CVM;
- 8.1.7 providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do objeto deste Contrato nas dependências da CVM;
- 8.1.8 arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 8.1.9 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 8.1.10 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CVM, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.1.11 aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.1.12 indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- 8.1.13 encaminhar todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao Fiscal do Contrato. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da CONTRATADA configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM;
- 8.1.14 resguardar sigilo das informações, documentos e dados obtidos a partir do atendimento, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim.



*[Handwritten signature]*



**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 9.1 Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2014:
- 9.1.1 receber o objeto nas condições estabelecidos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2014 e em seus anexos;
  - 9.1.2 verificar minuciosamente, para fins de aceitação e recebimento, a conformidade dos preços e dos serviços prestados;
  - 9.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
  - 9.1.4 acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidores especialmente designados;
  - 9.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
  - 9.1.6 documentar as ocorrências, controlando o desempenho do serviço prestado;
  - 9.1.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no interesse do bom cumprimento do contrato;

**Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo titular da Assessoria de Comunicação Social (ASC), devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 O Fiscal deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do artigo 67, §2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.3 Para o caso de impedimento por parte do fiscal, será designado, pela SAD, o servidor Vilmar Schneider para atuar como Fiscal Substituto.
- 10.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).







- 10.5 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o Contrato (artigo 76 da Lei n.º 8.666/1993).

**Cláusula Onze – DAS PENALIDADES**

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5 cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6 não mantiver a proposta.
- 11.2 A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
  - 11.2.2 multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidentes sobre o valor devido no mês de ocorrência, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
  - 11.2.3 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
  - 11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CVM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 11.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - 11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.





- 11.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 11.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 11.7 Será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 11.8 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;





- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

### Cláusula Treze- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2 A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.





CONTRATO CVM Nº 011/2014

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2014.

**ROGÉRIO SOARES DANTAS DOS SANTOS**  
Pela CVM

**LEILA DIB EL ADJI**  
Pela CONTRATADA

